

**AVISO PÚBLICO**

Sumário: Celebração do Contrato de Partilha de Produção TL-SO-T 19-12.

Nos termos da alínea a) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 24/2019, de 27 de agosto, a ANPM publica no Jornal da República informação sumária sobre os contratos de partilha de produção celebrados.

Assim, em cumprimento do disposto na referida norma, faz-se público que a ANPM celebrou o Contrato de Partilha de Produção TL-SO-T 19-12 (CPP), nos termos e condições sumariamente descritos infra:

Data da celebração do CPP

28 de agosto de 2019.

Partes do CPP

**Ministério**, por um lado, e a **ConocoPhillips (03-12) Pty Ltd**, a **Santos (JPDA 91-12) Pty Ltd**, a **ConocoPhillips (Timor Sea) Pty Ltd**, a **ConocoPhillips (Emet) Pty Ltd**, sociedades constituídas na Austrália, e a **Inpex Sahul, Ltd**, sociedade constituída no Japão, em conjunto designadas por “contratante”, por outro lado.

Operador do CPP

ConocoPhillips (03-12) Pty Ltd.

Vigência do CPP

- a) **Início**: Data de entrada em vigor do Tratado entre a Austrália e a República Democrática de Timor-Leste que Estabelece as Respetivas Fronteiras Marítimas no Mar de Timor, assinado em Nova Iorque, no dia 6 de março de 2018, e do Decreto-Lei n.º 24/2019, de 27 de agosto, sobre a Transição dos Títulos Petrolíferos e Regulamentação das Atividades Petrolíferas no Campo do *Bayu-Undan*;
- b) **Termo**: Último segundo do dia 6 de fevereiro de 2022.

Interesses participativos

As percentagens dos interesses participativos detidos no CPP por cada uma das entidades que compõem o contratante são as seguintes:

<b>Entidade</b>	<b>Percentagem do interesse participativo</b>
ConocoPhillips (03-12) Pty Ltd	46.36%
Santos (JPDA 91-12) Pty Ltd	19.44%
Inpex Sahul, Ltd	19.25%
ConocoPhillips (Timor Sea) Pty Ltd	13.37%
ConocoPhillips (Emet) Pty Ltd	1.58%
<b>Total</b>	<b>100%</b>

**Período de produção**

Caso a produção de petróleo não tenha cessado permanentemente até à data de caducidade do CPP, o Ministério deve analisar com diligência a prorrogação do prazo do CPP até que a produção cesse permanentemente. Caso exista um projeto de gás natural, o prazo do contrato será prorrogado, automaticamente, até ao termo do contrato de venda de gás natural.

Caso a produção de petróleo cesse permanentemente antes da data de caducidade, o CPP cessa com a cessação permanente da produção.

### **Programa de trabalho e despesas**

Com a antecedência mínima de 1 mês em relação ao início de cada ano, o operador deve apresentar, para aprovação do Ministério, um programa de trabalhos e orçamento de custos operacionais a serem executados durante o ano seguinte.

Direitos e obrigações das partes

O operador tem os direitos que lhe são conferidos pela Lei de Timor-Leste, tendo em especial o direito de entrar e sair da área do contrato e de se movimentar para o interior e exterior das suas instalações, independentemente da respetiva localização, sem prejuízo das demais condições previstas no CPP.

O operador deve dar preferência a bens e serviços produzidos em Timor-Leste, ou fornecidos por subcontratados estabelecidos em Timor-Leste e em que os bens e serviços sejam oferecidos em termos e condições competitivas em comparação com os disponíveis em outros países, e dar preferência à contratação de trabalhadores cidadãos e residentes permanentes de Timor-Leste, tendo em consideração a segurança e eficiência das atividades e as melhores técnicas e práticas da indústria petrolífera.

O contratante deve cumprir todas as obrigações que lhe sejam impostas nos termos da Lei de Timor-Leste, sendo solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao operador e sujeito à Lei Tributária.

### **Avaliação da produção de petróleo e gás natural**

A produção de petróleo vendida a terceiros deve ser avaliada ao preço líquido realizado, FOB na área do contrato, e o petróleo vendido deve ser avaliado através da utilização da média ponderada por preço unitário, ajustada conforme necessário de acordo com a qualidade, quantidade, grau e gravidade específica da produção de petróleo, recebido pelo contratante e pelo Ministério em vendas a terceiros nos 3 meses anteriores a essa venda, excluindo quaisquer comissões e encargos de corretagem incorridos em relação a essa venda a terceiros. O contratante é responsável por efetuar pagamentos provisórios ao Ministério, iguais ao valor estimado do petróleo a que o Ministério tem direito nos termos do CPP. Os pagamentos provisórios devem ser efetuados mensalmente, considerando os custos operacionais estimados e a estimativa do contratante do valor das quantidades de petróleo vendidas. Os pagamentos provisórios podem ser ajustados de acordo com os custos operacionais efetivos e o valor efetivo das vendas de petróleo.

O gás natural deve ser avaliado no ponto de exportação do campo petrolífero e o valor do gás natural vendido pelo contratante no ponto de exportação do campo petrolífero deve ser o preço recebido pelo contratante nos termos do contrato aprovado. O valor de qualquer outro gás natural vendido pelo contratante e transportado pelo gasoduto de exportação deve ser determinado mediante um mecanismo de cálculo do valor líquido (*net back*), conforme definido no CPP.

### **Concursos para atividades petrolíferas**

O operador deve convidar subcontratados de Timor-Leste para os concursos e para as propostas de alteração material do objeto de, renovação, prorrogação (exceto quando o subcontrato existente em questão atribui expressamente ao operador o direito de prorrogação), renegociação ou submissão a novo concurso de um subcontrato.

Todos os concursos para atividades petrolíferas lançados pelo operador, e as propostas de alteração material do objeto de, renovação, renegociação, prorrogação (exceto quando o subcontrato existente em questão atribui expressamente ao operador o direito de prorrogação) ou submissão a novo concurso de um subcontrato estão sujeitos à aprovação do Ministério.

O Ministério deve aprovar ou rejeitar a proposta no prazo de 30 dias a contar da receção da informação sobre o concurso submetida pelo operador. As informações sobre o concurso a fornecer pelo operador devem incluir um sumário das propostas recebidas e a análise destas por referência ao caderno de encargos do concurso estabelecido pelo operador e os motivos para a seleção do concorrente preferido.

O operador pode celebrar subcontratos sem a aprovação do Ministério caso:

- a) se preveja que o concurso envolverá uma despesa inferior a US\$ 2.000.000;
- b) se preveja que o concurso envolverá uma despesa inferior a US\$ 10.000.000 e as atividades façam parte de um projeto para o desenvolvimento de recursos petrolíferos, cujo custo se preveja superior a US\$ 100.000.000; ou
- c) a proposta selecionada pelo operador seja a de valor mais baixo, e tenha sido apresentada por uma sociedade estabelecida em Timor-Leste.

### **Partilha da produção de petróleo**

Nos primeiros 5 anos de produção, as Partes têm o direito de tomar e receber uma quantidade de petróleo igual a 10% do petróleo produzido (“petróleo da primeira tranche”), antes da recuperação de quaisquer créditos de investimento e custos operacionais. Nos anos subsequentes, o petróleo da primeira tranche será igual, em relação ao petróleo da área de descoberta do *Bayu-Undan*, a 10%; e, em qualquer outro caso, 20%, do petróleo produzido nesse ano.

A quantidade de petróleo da primeira tranche a partir da produção de petróleo bruto para cada ano de contrato deve ser partilhada entre o Ministério e o contratante, de acordo com as percentagens de partilha seguintes:

- a) 50% para o Ministério e 50% para o contratante da tranche de 0 a 50.000 barris diários;
- b) 60% para o Ministério e 40% para o contratante da tranche de 50.001 a 150.000 barris diários; e
- c) 70% para o Ministério e 30% para o contratante da tranche que exceda 150.000 barris diários em média.

Relativamente à produção de petróleo remanescente após dedução da quantidade de petróleo produzido igual ao valor do crédito de investimento e dos custos operacionais, as Partes terão direito a tomar e receber petróleo bruto de acordo com as percentagens de partilha supra referidas.

Do montante de gás natural, incluindo frações de propano e butano extraídas do gás natural, mas não misturado no petróleo bruto, remanescente após recuperação dos créditos de investimento e dos custos operacionais associados com as atividades de gás natural, o Ministério tem o direito de tomar e receber 50% e o contratante tem o direito de tomar e receber 50%, salvo em relação ao gás natural (incluindo as referidas frações) produzido a partir da área de descoberta do *Bayu-Undan*, relativamente ao qual o Ministério tem o direito de tomar e receber 40% e o contratante o direito de tomar e receber 60%.

### **Recuperação de custos**

O contratante tem direito a recuperar os custos operacionais, ou seja, o montante correspondente à soma dos custos seguintes incorridos com atividades petrolíferas realizadas:

- a) custos de pesquisa;
- b) custos correntes;
- c) custos com depreciação de capital; e
- d) reservas para custos de desmantelamento, menos
- e) receitas diversas, conforme definidas no CPP.

“Custos de Pesquisa” significa os custos operacionais incorridos, diretamente relacionados com as atividades de pesquisa do ano civil em curso. “Custos correntes” significa os custos operacionais incorridos, diretamente relacionados com as atividades na área do contrato no ano civil em curso, excluindo os custos de pesquisa e os custos de capital. “Custos de capital” significa as despesas efetuadas com artigos diretamente relacionados com as atividades petrolíferas conduzidas na área do contrato e que, por regra, têm uma vida útil superior a 1 ano. “Receita diversa” significa o valor dos bens cujo custo seja um custo operacional, quando os mesmos deixem de ser utilizados nas atividades petrolíferas na área do contrato, e todos os montantes recebidos pelo contratante, salvo pela alienação do petróleo produzido a partir da área do contrato, que estejam diretamente relacionados com a condução de atividades petrolíferas na área do contrato.

Os créditos de investimento para custos de pesquisa e custos de capital são recuperáveis pelo operador, após a partilha do petróleo da primeira tranche, mas antes da recuperação dos custos operacionais. O operador deve recuperar os créditos de investimento, na forma de uma quantidade da produção de petróleo cujo valor seja igual a 127% dos custos de pesquisa e de capital incorridos. Os créditos de investimento não recuperados no ano civil nos quais os custos de pesquisa e de capital são incorridos podem transitar para ser recuperados nos anos seguintes.

### **Imposto sobre as sociedades e imposto sobre lucros adicionais**

A taxa do imposto sobre sociedades aplicada ao contratante é de 30%. Se o projeto tiver uma taxa de retorno superior a 16,5%, poderá ser devido Imposto sobre lucros adicionais cuja taxa aplicável é de 21,5% (aplicável sobre o rendimento líquido de imposto sobre as sociedades), sendo assim a taxa efetiva de 30,71% (21,5%/70%).

Plano de desmantelamento e reserva para custos de desmantelamento

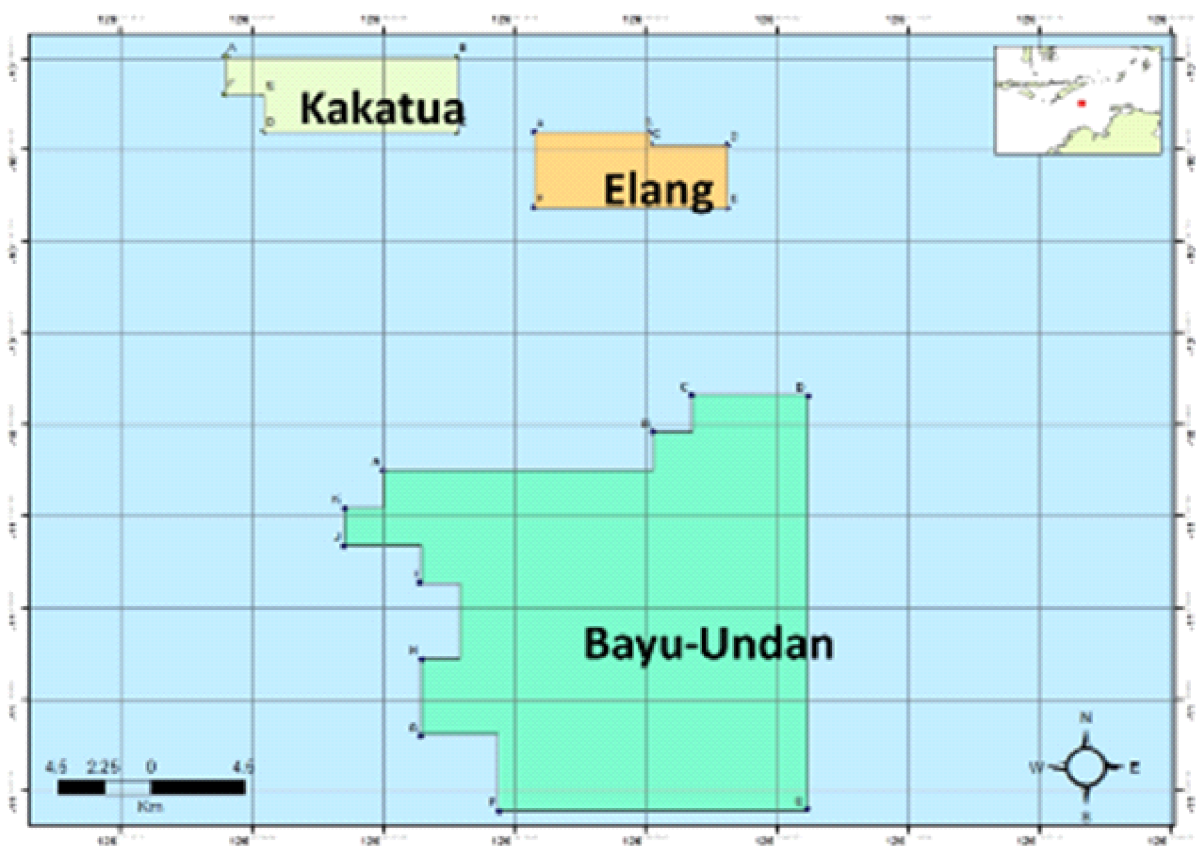
O plano de desmantelamento deve incluir medidas a adotar para proceder ao desmantelamento de acordo com a lei aplicável, o CPP e os padrões geralmente reconhecidos na indústria petrolífera internacional, incluindo, o desmantelamento dos equipamentos e instalações, outras medidas necessárias para prevenir riscos para a vida humana, o património de terceiros ou o ambiente. O plano de desmantelamento deve ser revisto e submetido novamente ao Ministério para aprovação sempre que razoável, tendo em consideração a probabilidade de que o plano e/ou as estimativas de custos constantes do mesmo careçam de ser substancialmente revistos.

A reserva de custos de desmantelamento é recuperável pelo contratante, sendo calculada por referência aos custos totais de desmantelamento aprovados pelo Ministério e determinada segundo a fórmula prevista no CPP.

#### Resolução de litígios

Em caso de litígio entre as Partes do CPP não solucionado de forma amigável, o litígio será submetido a arbitragem, que será conduzida de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional. A arbitragem terá lugar em Singapura.

#### Mapa da área do CPP



**AVISO PÚBLICO**

Sumário: Celebração do Contrato de Partilha de Produção TL-SO-T 19-13.

Nos termos da alínea a) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 24/2019, de 27 de agosto, a ANPM publica no Jornal da República informação sumária sobre os contratos de partilha de produção celebrados.

Assim, em cumprimento do disposto na referida norma, faz-se público que a ANPM celebrou o Contrato de Partilha de Produção TL-SO-T 19-13 (CPP), nos termos e condições sumariamente descritos infra:

Data da celebração do CPP

28 de agosto de 2019.

Partes do CPP

**Ministério**, por um lado, e a **ConocoPhillips JPDA Pty Ltd**, a **Tokyo Timor Sea Resources Pty Ltd**, a **ConocoPhillips (03-13) Pty Ltd**, sociedades constituídas na Austrália e a **Eni JPDA 03-13 Limited**, sociedade constituída em Inglaterra, em conjunto designadas por “contratante”, por outro lado.

Operador do CPP

ConocoPhillips JPDA Pty Ltd.

Vigência do CPP

- a) Início: Data de entrada em vigor do Tratado entre a Austrália e a República Democrática de Timor-Leste que Estabelece as Respetivas Fronteiras Marítimas no Mar de Timor, assinado em Nova Iorque, no dia 6 de março de 2018, e do Decreto-Lei n.º 24/2019, de 27 de agosto, sobre a Transição dos Títulos Petrolíferos e Regulamentação das Atividades Petrolíferas no Campo do *Bayu-Undan*;
- b) Termo: Último segundo do dia 16 de dezembro de 2021.

Interesses participativos

As percentagens dos interesses participativos detidos no CPP por cada uma das entidades que compõem o contratante são as seguintes:

<b>Entidade</b>	<b>Percentagem do interesse participativo</b>
ConocoPhillips JPDA Pty Ltd	37.50%
Eni JPDA 03-13 Limited	26.87%
Tokyo Timor Sea Resources Pty Ltd	22.50%
ConocoPhillips (03-13) Pty Ltd	13.13%
<b>Total</b>	<b>100%</b>

**Período de produção**

Caso a produção de petróleo não tenha cessado permanentemente até à data de caducidade do CPP, o Ministério deve analisar com diligência a prorrogação do prazo do CPP até que a produção cesse permanentemente. Caso exista um projeto de gás natural, o prazo do contrato será prorrogado, automaticamente, até ao termo do contrato de venda de gás natural.

Caso a produção de petróleo cesse permanentemente antes da data de caducidade, o CPP cessa com a cessação permanente da produção.

### **Programa de trabalho e despesas**

Com a antecedência mínima de 1 mês em relação ao início de cada ano, o operador deve apresentar, para aprovação do Ministério, um programa de trabalhos e orçamento de custos operacionais a serem executados durante o ano seguinte.

### **Direitos e obrigações das partes**

O operador tem os direitos que lhe são conferidos pela Lei de Timor-Leste, tendo em especial o direito de entrar e sair da área do contrato e de se movimentar para o interior e exterior das suas instalações, independentemente da respetiva localização, sem prejuízo das demais condições previstas no CPP.

O operador deve dar preferência a bens e serviços produzidos em Timor-Leste, ou fornecidos por subcontratados estabelecidos em Timor-Leste e em que os bens e serviços sejam oferecidos em termos e condições competitivas em comparação com os disponíveis em outros países, e dar preferência à contratação de trabalhadores cidadãos e residentes permanentes de Timor-Leste, tendo em consideração a segurança e eficiência das atividades e as melhores técnicas e práticas da indústria petrolífera. O contratante deve cumprir todas as obrigações que lhe sejam impostas nos termos da Lei de Timor-Leste, sendo solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao operador e sujeito à Lei Tributária.

### **Avaliação da produção de petróleo e gás natural**

A produção de petróleo vendida a terceiros deve ser avaliada ao preço líquido realizado, FOB na área do contrato, e o petróleo vendido deve ser avaliado através da utilização da média ponderada por preço unitário, ajustada conforme necessário de acordo com a qualidade, quantidade, grau e gravidade específica da produção de petróleo, recebido pelo contratante e pelo Ministério em vendas a terceiros nos 3 meses anteriores a essa venda, excluindo quaisquer comissões e encargos de corretagem incorridos em relação a essa venda a terceiros. O contratante é responsável por efetuar pagamentos provisórios ao Ministério, iguais ao valor estimado do petróleo a que o Ministério tem direito nos termos do CPP. Os pagamentos provisórios devem ser efetuados mensalmente, considerando os custos operacionais estimados e a estimativa do contratante do valor das quantidades de petróleo vendidas. Os pagamentos provisórios podem ser ajustados de acordo com os custos operacionais efetivos e o valor efetivo das vendas de petróleo.

O gás natural deve ser avaliado no ponto de exportação do campo petrolífero e o valor do gás natural vendido pelo contratante no ponto de exportação do campo petrolífero deve ser o preço recebido pelo contratante nos termos do contrato aprovado. O valor de qualquer outro gás natural vendido pelo contratante e transportado pelo gasoduto de exportação deve ser determinado mediante um mecanismo de cálculo do valor líquido (*net back*), conforme definido no CPP.

### **Concursos para atividades petrolíferas**

O operador deve convidar subcontratados de Timor-Leste para os concursos e para as propostas de alteração material do objeto de, renovação, prorrogação (exceto quando o subcontrato existente em questão atribui expressamente ao operador o direito de prorrogação), renegociação ou submissão a novo concurso de um subcontrato.

Todos os concursos para atividades petrolíferas lançados pelo operador, e as propostas de alteração material do objeto de, renovação, renegociação, prorrogação (exceto quando o subcontrato existente em questão atribui expressamente ao operador o direito de prorrogação) ou submissão a novo concurso de um subcontrato estão sujeitos à aprovação do Ministério.

O Ministério deve aprovar ou rejeitar a proposta no prazo de 30 dias a contar da receção da informação sobre o concurso submetida pelo operador. As informações sobre o concurso a fornecer pelo operador devem incluir um sumário das propostas recebidas e a análise destas por referência ao caderno de encargos do concurso estabelecido pelo operador e os motivos para a seleção do concorrente preferido.

O operador pode celebrar subcontratos sem a aprovação do Ministério caso:

- a) se preveja que o concurso envolverá uma despesa inferior a US\$ 2.000.000;
- b) se preveja que o concurso envolverá uma despesa inferior a US\$ 10.000.000 e as atividades façam parte de um projeto para o desenvolvimento de recursos petrolíferos, cujo custo se preveja superior a US\$ 100.000.000; ou
- c) a proposta selecionada pelo operador seja a de valor mais baixo, e tenha sido apresentada por uma sociedade estabelecida em Timor-Leste.

### **Partilha da produção de petróleo**

Nos primeiros 5 anos de produção, as Partes têm o direito de tomar e receber uma quantidade de petróleo igual a 10% do petróleo produzido (“petróleo da primeira tranche”), antes da recuperação de quaisquer créditos de investimento e custos operacionais. Nos anos subsequentes, o petróleo da primeira tranche será igual, em relação ao petróleo da área de descoberta do *Bayu-Undan*, a 10%; e, em qualquer outro caso, 20%, do petróleo produzido nesse ano.

A quantidade de petróleo da primeira tranche a partir da produção de petróleo bruto para cada ano de contrato deve ser partilhada entre o Ministério e o contratante, de acordo com as percentagens de partilha seguintes:

- a) 50% para o Ministério e 50% para o contratante da tranche de 0 a 50.000 barris diários;
- b) 60% para o Ministério e 40% para o contratante da tranche de 50.001 a 150.000 barris diários; e
- c) 70% para o Ministério e 30% para o contratante da tranche que exceda 150.000 barris diários em média.

Relativamente à produção de petróleo remanescente após dedução da quantidade de petróleo produzido igual ao valor do crédito de investimento e dos custos operacionais, as Partes terão direito a tomar e receber petróleo bruto de acordo com as percentagens de partilha supra referidas.

Do montante de gás natural, incluindo frações de propano e butano extraídas do gás natural, mas não misturado no petróleo bruto, remanescente após recuperação dos créditos de investimento e dos custos operacionais associados com as atividades de gás natural, o Ministério tem o direito de tomar e receber 50% e o contratante tem o direito de tomar e receber 50%, salvo em relação ao gás natural (incluindo as referidas frações) produzido a partir da área de descoberta do *Bayu-Undan*, relativamente ao qual o Ministério tem o direito de tomar e receber 40% e o contratante o direito de tomar e receber 60%.

### **Recuperação de custos**

O contratante tem direito a recuperar os custos operacionais, ou seja, o montante correspondente à soma dos custos seguintes incorridos com atividades petrolíferas realizadas:

- a) custos de pesquisa;
- b) custos correntes;
- c) custos com depreciação de capital; e
- d) reservas para custos de desmantelamento, menos
- e) receitas diversas, conforme definidas no CPP.

“Custos de Pesquisa” significa os custos operacionais incorridos, diretamente relacionados com as atividades de pesquisa do ano civil em curso. “Custos correntes” significa os custos operacionais incorridos, diretamente relacionados com as atividades na área do contrato no ano civil em curso, excluindo os custos de pesquisa e os custos de capital. “Custos de capital” significa as despesas efetuadas com artigos diretamente relacionados com as atividades petrolíferas conduzidas na área do contrato e que, por regra, têm uma vida útil superior a 1 ano. “Receita diversa” significa o valor dos bens cujo custo seja um custo operacional, quando os mesmos deixem de ser utilizados nas atividades petrolíferas na área do contrato, e todos os montantes recebidos pelo contratante, salvo pela alienação do petróleo produzido a partir da área do contrato, que estejam diretamente relacionados com a condução de atividades petrolíferas na área do contrato.

Os créditos de investimento para custos de pesquisa e custos de capital são recuperáveis pelo operador, após a partilha do petróleo da primeira tranche, mas antes da recuperação dos custos operacionais. O operador deve recuperar os créditos de investimento, na forma de uma quantidade da produção de petróleo cujo valor seja igual a 127% dos custos de pesquisa e de capital incorridos. Os créditos de investimento não recuperados no ano civil nos quais os custos de pesquisa e de capital são incorridos podem transitar para ser recuperados nos anos seguintes.

### **Imposto sobre as sociedades e imposto sobre lucros adicionais**

A taxa do imposto sobre sociedades aplicada ao contratante é de 30%. Se o projeto tiver uma taxa de retorno superior a 16,5%, poderá ser devido Imposto sobre lucros adicionais cuja taxa aplicável é de 21,5% (aplicável sobre o rendimento líquido de imposto sobre as sociedades), sendo assim a taxa efetiva de 30,71% (21,5%/70%).

Plano de desmantelamento e reserva para custos de desmantelamento

O plano de desmantelamento deve incluir medidas a adotar para proceder ao desmantelamento de acordo com a lei aplicável, o CPP e os padrões geralmente reconhecidos na indústria petrolífera internacional, incluindo, o desmantelamento dos equipamentos e instalações, outras medidas necessárias para prevenir riscos para a vida humana, o património de terceiros ou o ambiente. O plano de desmantelamento deve ser revisto e submetido novamente ao Ministério para aprovação sempre que razoável, tendo em consideração a probabilidade de que o plano e/ou as estimativas de custos constantes do mesmo careçam de ser substancialmente revistos.

A reserva de custos de desmantelamento é recuperável pelo contratante, sendo calculada por referência aos custos totais de desmantelamento aprovados pelo Ministério e determinada segundo a fórmula prevista no CPP.

Resolução de litígios

Em caso de litígio entre as Partes do CPP não solucionado de forma amigável, o litígio será submetido a arbitragem, que será conduzida de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional. A arbitragem terá lugar em Singapura.

Mapa da área do CPP

